



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 025/99

EMENTA REVOGA O INCISO VI, ART 231 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 018/98, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 019/99, CRIA PARAGRAFO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HEITOR TINTI BATISTA, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º É revogado o inciso VI, art 231, da Lei Complementar nº 018, de 16 de dezembro de 1998, que institui o Código Tributário do Município de Vilhena-RO, alterado pela Lei Complementar nº 019, de 1º de março de 1999

Art. 2º É acrescentado Parágrafo único e alíneas ao art 231 da Lei Complementar nº 018/98, que passa a vigor com a seguinte redação

Art 231

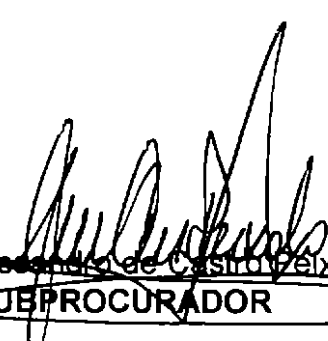
Parágrafo único – Ficam isentos do pagamento de IPTU, ITBI e da Contribuição de Melhoria, desde que requerido, os aposentados e pensionistas da previdência social, que comprovarem não auferir renda familiar superior a 02 (dois) salários mínimos mensais, observando-se o seguinte

- a) fará jus a isenção do IPTU e Contribuição de Melhoria, somente o imóvel cadastrado no Município, destinado a residência do beneficiário,

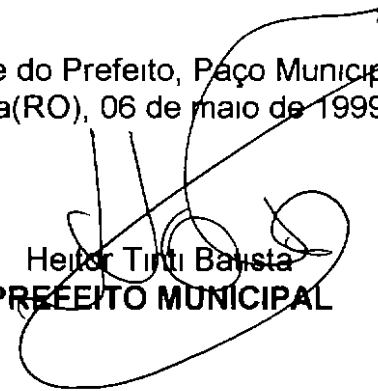
- b) a isenção prevista no "caput" do inciso poderá retroagir a data do benefício, quanto aos débitos anteriores ao exercício de 1999

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal,
Vilhena(RO), 06 de maio de 1999



Dr. Alessandro de Castro Peixoto
SUBPROCURADOR



Heitor Tinti Batista
PREFEITO MUNICIPAL

/jbs